



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA DE
ESGRIMA

www.fpe.pt

Época
2023/2024

REGULAMENTO ELEITORAL



REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras que regulam o processo eleitoral da FPE.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tendo em conta os estatutos da FPE e a demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que, para efeitos do presente Regulamento, é designada por Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A convocatória para a Assembleia eleitoral deve conter a data, o local e a hora limite para a entrega das listas, sendo a mesma publicada no sítio oficial da Internet da FPE.

Artigo 3º

Competências da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral:
 - a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos respectivos candidatos;
 - b) Ordenar a elaboração dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - c) Ordenar a preparação das urnas;
 - d) Dirigir o ato eleitoral;
 - e) Apreciar e decidir sobre as reclamações e os recursos que lhe sejam apresentados no domínio do processo eleitoral.

Artigo 4º

Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPE todos os indivíduos maiores de 18 anos e que não tenham nenhuma incapacidade de exercício e/ou impedimento nos termos previstos nos Estatutos da FPE.
2. São considerados eleitores, os delegados dos sócios efetivos, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos.
3. O número de delegados eleitores é o que consta do artigo 29º dos Estatutos da FPE.

Artigo 5º

Caderno Eleitoral

1. Para efeitos de participação nas eleições dos órgãos sociais da FPE, todos os eleitores devem estar registados em lista própria designada por Caderno Eleitoral.
2. O Caderno Eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da Internet da FPE.

3. Em caso de omissões ou incorreções no Caderno Eleitoral, este poderá ser completado ou corrigido até ao início do ato eleitoral.

Artigo 6º

Apresentação das Listas

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deve conter um mandatário, o qual terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista para cada um dos órgãos sociais é constituída pelo número de elementos a eleger, incluindo os suplentes.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis é acompanhada de uma declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, o mesmo se compromete, por sua honra, a preencher as respetivas condições de elegibilidade.
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse, caso a pena genericamente prevista determine a perda de mandato.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral identifica cada lista com uma letra, um número ou um símbolo.

Artigo 7º

Apreciação das Listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral apreciar a validade das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 6º do presente Regulamento.
2. Se forem registadas irregularidades na apresentação das listas candidatas, é o respetivo mandatário notificado por escrito, com vista a sanar as mesmas, no prazo máximo de três dias úteis.
3. Constitui motivo de rejeição das listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral para os Órgãos Sociais e nos Estatutos da FPE;
 - b) A verificação de irregularidades na apresentação das listas, caso as mesmas não sejam corrigidas no prazo estipulado no nº 2 do presente artigo.

Artigo 8º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto são constituídos por papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social, e usando, preferencialmente, uma cor de papel diferente. No interior do boletim, correspondente a um órgão social, figuram as listas identificadas pelo Presidente da Mesa e concorrentes a esse órgão social, com um quadrado à frente, onde o eleitor colocará uma cruz, assinalando, desse modo, a sua escolha.
2. Junto ao local de voto figuram as listas concorrentes devidamente identificadas e com a indicação dos nomes dos concorrentes que as compõem.

Artigo 9º

Votação

1. A Assembleia Geral Eleitoral ocorre no local indicado na convocatória, devendo ter início à hora marcada na convocatória, e encerra duas horas após o seu início. Porém, logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente da Mesa dará por encerrada a Assembleia, mesmo que não tenham decorrido ainda duas horas desde o seu início.
2. Durante o ato eleitoral, devem estar sempre presentes dois dos membros da Mesa, sendo um destes, o Presidente ou o Vice-Presidente.
3. Os mandatários das listas candidatas podem estar na Mesa durante o ato eleitoral.
4. A preceder o ato eleitoral, o Presidente da Mesa abrirá as urnas, mostrando o seu conteúdo, e fechando-as de seguida para se iniciar a votação.
5. A Mesa identifica cada eleitor que manifeste intenção de exercer o seu direito de voto, após o que descarrega o seu nome no Caderno Eleitoral e entrega os boletins de voto ao eleitor.
6. Após o preenchimento, o eleitor deve dobrar o boletim de voto em quatro partes, e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o colocará na respetiva urna.

Artigo 10º

Reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito no Caderno Eleitoral ou mandatário pode apresentar uma reclamação de imediato, se existirem dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral.
2. A validade da reclamação referida no número anterior está dependente da sua apresentação à Mesa, de forma escrita e fundamentada.
3. A Mesa aprecia de imediato a reclamação apresentada, podendo decidir de pela procedência ou improcedência da mesma, ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não interferirá no seu normal funcionamento.
4. As deliberações da Mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 11º

Recurso

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 12º

Escrutínio e Proclamação dos Resultados

1. Após a apresentação e decisão das reclamações, se as houver, a Mesa procede à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados, à sua afixação na sede da FPE, bem como à sua publicitação no sítio da Internet da FPE.
2. Os titulares dos órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção, membros eleitos do Conselho Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem são eleitos, por maioria simples, em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias, que devem possuir um número ímpar de membros.
3. Os titulares dos órgãos Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média

mais alta de Hondt na conversão de votos em número de mandatos, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros.

4. O Presidente da FPE é eleito por maioria simples, em sufrágio direto.

5. A Mesa decide pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo ato eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas para o mesmo órgão.

Artigo 13º

Comunicação dos Resultados

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPE é deles informado, bem como da ata da Assembleia Geral Eleitoral respectiva.

Artigo 14º

Tomada de Posse

A posse é conferida pelo Presidente da Mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinado.

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º

Eleição dos Delegados

1. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada para eleger os delegados dos praticantes licenciados, dos praticantes em regime de alta competição, dos treinadores, dos árbitros e dos clubes sem representação directa.

2. A Assembleia referida no número anterior, é efetuada no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro anos do ciclo olímpico e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.

3. Os delegados são eleitos pelos seus pares, por maioria simples, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da FPE.

Artigo 16º

Votação, Eleição e Nomeação

1. A votação decorre em local, hora e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da FPE para delegados dos praticantes, dos praticantes de Alta Competição, dos treinadores, dos árbitros e dos clubes sem representação directa.

3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.

4. Caso a Assembleia Geral eleitoral não eleja os delegados no número definido nos Estatutos da FPE, o Presidente da Mesa procede à marcação de eleições sucessivas até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.

5. Pelo menos um terço dos delegados que representam os praticantes, os treinadores e os árbitros deve ser do sexo feminino ou masculino, salvo se o número de candidaturas

de delegados do sexo feminino ou masculino impossibilitar o cumprimento desta proporção.

Artigo 17º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de Direção e três dias depois da sua publicitação no sítio da Internet da FPE.

Aprovado em Reunião de Direção no dia 1 de agosto de 2022